



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

LEI MUNICIPAL Nº 250/2019

Jucás-Ceará, 29 de março de 2019.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 131/2015, QUE “ESTABELECE ADEQUAÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RELATIVA AO CONSELHO TUTELAR ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA LEI FEDERAL Nº 12.696/2012” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 131/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Tutelar deve funcionar com a presença de todos os conselheiros, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, das 07h (sete horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas).”

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal acrescentar § 4º do art.11 da Lei Municipal nº 131/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

[...]

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, através de Resolução.”



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal acrescentar os incisos VIII, IX e X no artigo 13 da Lei Municipal nº 131/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -

[...]

VIII - Estar no gozo de seus direitos políticos;

IX - Não ter sido apenado com destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 (oito) anos;

X - Ter conhecimento básico de informática, comprovado mediante certificação ou no caso de declaração de estar cursando, terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentar certificado de conclusão, com carga horaria mínima de 40 horas.”

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal acrescentar o §3º do artigo 17 da Lei Municipal nº 131/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 -

[...]

§ 3º Os candidatos inscritos serão submetidos a aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados ou meio equivalente.”

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal revogar o §2º do art. 26 da Lei Municipal nº 131/2015.

~~§ 2º Para concorrer a cargo eletivo, deverá o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até sessenta dias antes do pleito, sendo hipótese de afastamento remunerado, obedecida a Legislação Eleitoral, prevalecendo sobre esta lei.~~



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 6º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 131/2015, não retificadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 29 de março de 2019.

RAIMUNDO LUNA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL nº 250/2019** que **ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 131/2015, QUE “ESTABELECE ADEQUAÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RELATIVA AO CONSELHO TUTELAR ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA LEI FEDERAL Nº 12.696/2012” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **29/03/2019**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 29 de março de 2019.

RAIMUNDO LUNA NETO

Prefeito Municipal